



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resolução do Pleno nº 004, 09 de agosto de 2018.

O TRIBUNAL Pleno do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO que o Presidente da Federação Paraibana de Futebol foi afastado do exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO que o Vice Presidente, foi suspenso de suas funções por decisão da Terceira Comissão Disciplinar do STJD do Futebol e afastado de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Treze Futebol Clube impetrou a medida cautelar inominada nº 282/2018, na qual requereu a intervenção do STJD do Futebol na Federação Paraibana de Futebol;

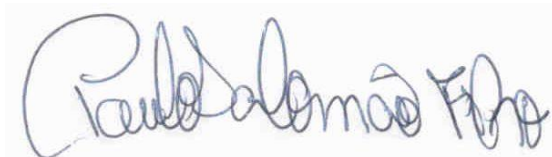
CONSIDERANDO que o Presidente do STJD do Futebol, em sede de decisão liminar, acolheu o pedido e determinou a intervenção na Federação Paraibana de Futebol, nomeando o Auditor João Bosco Luz de Moraes como interventor,

RESOLVE:

1. Ratificar a r. decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol para nomear o Auditor João Bosco Luz de Moraes, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 14.153, CPF 202.440.101-53, residente e domiciliado na Avenida 136, nº 797, Setor Sul, Sala 907-A, Ed. New York, Goiânia – Goiás, como interventor na Federação Paraibana de Futebol pelo período em que os atuais presidente e vice presidente estiverem impossibilitados de exercerem os seus mandatos.
2. O interventor deverá exercer os poderes conferidos pelo estatuto social da Federação Paraibana de Futebol à figura do Presidente.
3. O interventor deverá convocar eleições para o preenchimento do cargo de presidente e vice presidente no menor prazo de tempo possível, nos termos do estatuto social.

Esta resolução do Pleno entra em vigor a partir desta data.

Pleno do STJD, em 09 de agosto de 2018.

A handwritten signature in blue ink, reading "Paulo Cesar Salomão Filho". The signature is written in a cursive style with a large initial 'P'.

Paulo Cesar Salomão Filho
Presidente